



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

*Contrato nº RL 136/2022 que entre si celebram o
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a
empresa LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA
(ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA).*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA (ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA), situada à SHT/NORTE TRECHO 01, S/N, CONJ 1B BLOCO C, inscrita no CNPJ sob nº 09.109.567/0019-02, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº RL 136/2022, têm entre si justo e combinado o presente CONTRATO DE HOTEL na cidade de Brasília/DF, com classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado "Jornada CBC: Preparação + Estratégia = RESULTADO", para os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, prestação de serviço objeto da Cotação Prévia de Preços nº 006/2022, homologado em 26/01/2023 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de hotel na cidade de Brasília/DF, com classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado "Jornada CBC: Preparação + Estratégia = RESULTADO", para os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, em 03 (três) dias consecutivos, a saber, **de 10 a 12 de maio de 2023**, em regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias corridos, considerando a data de realização do evento nos dias 10 a 12 de maio de 2023, compreendendo, ainda, o prazo para pagamento definido na Cláusula Quarta deste instrumento.

2.1.1. O término do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que



continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 159.162,64 (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços realizados de hospedagem mediante confirmação de check-in e de acordo com a quantidade de participantes. O pagamento das refeições será mediante apresentação das listas de presenças preenchidas. O pagamento será efetuado ao final do evento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança, considerando os itens do quadro abaixo:

Item	Descrição de material e/ou serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Hospedagem - Apartamento Single <i>(incluso café da manhã e taxas) - 02 (duas) diárias - 22 apartamentos (44 diárias)</i>	Diária	44	R\$ 461,04	R\$ 20.285,76
02	Hospedagem - Apartamento Twin (Duplo) <i>(incluso café da manhã e taxas) - 02 (duas) diárias - 30 apartamentos (60 diárias)</i>	Diária	60	R\$ 528,84	R\$ 31.730,40
03	01 (um) salão montado em formato "escolar" com palco, espaçamento lateral para cenografia, com aproximadamente 80 (oitenta) lugares. <i>(O salão deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para a montagem da cenografia e equipamentos de audiovisual.)</i>	Diária	04	R\$ 7.218,12	R\$ 28.872,48
Item	Descrição de material e/ou serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

04	01 Sala de Apoio administrativo ao evento para aproximadamente 5 (cinco) pessoas, com internet wi-fi incluso , com (2) duas mesas, sendo uma mesa para uso de computador e impressora, e outra mesa para café e água. Localização - próxima ao Salão Principal. <i>Obs.: A sala de apoio administrativo deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã para acompanhamento da montagem e armazenamento dos materiais do evento.</i>	Diária	04	R\$ 1.017,00	R\$ 4.068,00
05	Água mineral em copo de no mínimo 200 ml ou garrafa de até 350 ml, disponível durante todo o período do evento no Salão Principal e Sala de Apoio. <i>(Suporte durante os 3 dias do evento, quantidade estimada)</i>	Copo ou garrafa	1.200	R\$ 6,05	R\$ 7.260,00
06	Garrafa de Café disponível durante todo o período do evento no Salão Principal.	Unidade	12	R\$ 27,50	R\$ 330,00
07	Coffee Break (manhã / tarde) Deverão ter no mínimo: café, leite, 02 (dois) tipos de chás, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (duas) opções de sanduíches, pão de queijo, 01 (uma) opção de bolo, 02 (duas) opções de salgados e 02 (duas) opções de frutas, para cada dia do evento. <i>(Para atender aproximadamente 80 pessoas, apresentar o preço por Coffee e não por pessoa).</i>	Serviço	04	R\$ 50,05	R\$ 16.016,00
08	Alimentação (Almoço e Jantar). Conforme descrito no Termo de Referência, para todos os participantes do evento durante os 03 (três) dias consecutivos.	Unidade	400	R\$ 126,50	R\$ 50.600,00

Valor Total Global: R\$ 159.162,64

4.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

certidões negativas atualizadas dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ainda, aos Tributos Estaduais, Distritais ou Municipais

4.3. As despesas extras relacionadas ao evento, anteriores ou posteriores ao período de sua realização, serão pagas conjuntamente às demais despesas efetuadas

4.4. O hotel deverá fornecer demonstrativo somente dos itens do quadro acima e com as despesas de refeição e hospedagem no evento. As despesas extras (tais como artigos de frigobar, lojas ou solicitadas pelo participante) serão de responsabilidade de cada participante e deverão ser dele cobradas por ocasião do *check-out*.

4.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como o número de referência do Processo de Cotação Prévia de Preços RL nº 136/2022.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.6.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCARIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 4.2. desta Cláusula Quarta, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCARIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 10 (dez) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

4.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços, diante do e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.9. O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

4.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.11. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

4.12. As partes acordam que os preços unitários estipulados no subitem 4.1. desta Cláusula Quarta não comportam qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.



CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e as certidões de regularidades fiscais dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ainda, aos Tributos Estaduais, Distritais ou Municipais com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

6.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação;

6.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

6.1.3. Executar o objeto contratado de acordo com as exigências deste CONTRATO, agindo de boa-fé e utilizando-se de empregados devidamente habilitados;

6.1.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

6.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

6.1.7. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

6.1.8. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.1.9. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

6.1.10. A CONTRATADA se declara ciente de que deverá cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:
- 7.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- 7.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;
- 7.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas;
- 7.1.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;
- 7.1.7. Entregar listagem de participantes, com informações necessárias para a sua reserva no evento e nas acomodações, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- 7.1.8. Enviar, com antecedência, a listagem de providências para o hotel, assim como a solicitação de montagens de salas, salões e banquetes.
- 7.1.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
 - a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- 7.1.10. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente, bem como receber e verificar os relatórios definidos no Anexo I – Termo de Referência, como responsabilidades da

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo para entrega dos itens e execução dos serviços, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.2. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, a Area responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação.

8.2.1. A fiscalização será exercida pela Supervisora da Area de Recursos Humanos do CONTRATANTE, sra. KAREN LUCIA BORGES DE OLIVEIRA SANTOS, a qual incumbirá acompanhar a execução do objeto. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo, tão somente, a fiscalização ao CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLAUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE: Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Endereço: Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras – CEP 13092-587 – Campinas-SP

Telefone: (19) 3514-6820

Fiscal do Contrato: Karen Lucia Borges de Oliveira Santos – Supervisora de Recursos Humanos

CONTRATADA: La Hotels Empreendimentos 1 Ltda

Endereço: SHT/NORTE TRECHO 01, S/N, CONJ 1B BLOCO C.

Telefone: (061) 3424 7000

Fiscal do Contrato: Gabriela Lemes dos Santos

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este CONTRATO, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE.

10.3. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

11.3. Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

11.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.6. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 11.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.10. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

11.11. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

12.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

14.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão do CONTRATADO, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

16.3. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 27 de janeiro de 2023.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

Rafaelle Enrico Costa
CONTRATADA

Jean Carlo Nogueira Damasceno
CONTRATADA

Testemunhas:

Matheus Alves
Coordenador de Vendas e Eventos

Nome: *Matheus do A. Alves*
CPF: *044.947.201-94*

Nome:
CPF:
Dalene S. L. Franzini de Almeida
Analista de Contratações
Matricula nº 157

358.528.418-02

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES****ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

Detalhamento do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de hotel na cidade de Brasília/DF, com classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas¹, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado “*Jornada CBC: Preparação + Estratégia = RESULTADO*”, para os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em 03 (três) dias consecutivos, a saber, **de 10 a 12 de maio de 2023**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

2. UNIDADE DE COMPRA

- 2.1. Hospedagem;
- 2.2. Alimentação e bebida;
- 2.3. Estrutura – Salas, internet e coffee break.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes à realização do treinamento, o hotel precisará atender às seguintes especificações dos serviços:

3.1.1. DA HOSPEDAGEM:

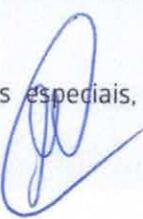
3.1.1.1. O hotel deverá disponibilizar, para o período estabelecido para o evento, 22 (vinte dois) apartamentos singles e 30 (trinta) apartamentos twin (duplos), com 2 (duas) diárias, (incluso café da manhã e taxas), considerando o check-in e check-out usual de cada empresa.

3.1.1.2. A distribuição dos colaboradores e dirigentes nos quartos seguirão os parâmetros definidos na Política de Viagens do CBC.

3.1.1.3. As quantidades previstas no item 3.2.1. destinam-se à hospedagem dos participantes do treinamento, podendo o CBC aumentar ou diminuir a quantidade nas seguintes condições:

¹Em conformidade com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass) instituído pela Portaria do Ministério do Turismo n. 100, de 16 de junho de 2011.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- a) Em até 7 (sete) dias corridos antes da realização do evento, o CBC enviará ao hotel a lista contendo o número de apartamentos singles/twin (duplos) e diárias necessárias, com as distribuições definitivas nos apartamentos, o que poderá alterar o bloqueio inicial.
- b) No caso de diminuição da quantidade, os apartamentos remanescentes poderão ser utilizados para outros fins pelo hotel, sem custo para o CBC.
- 3.1.1.4. Todos as acomodações deverão possuir banheiro, ar-condicionado, frigobar, TV a cabo, telefone, mesa de trabalho com conexão para internet banda-larga.
- 3.1.1.5. Todos os participantes do evento deverão ficar hospedados no mesmo hotel.
- 3.1.1.6. O hotel deverá oferecer disponibilidade de hospedagem e alimentação pelo mesmo valor do contrato, 01 (um) dia antes e 01 (um) dia depois da data do evento, caso os participantes necessitem.
- 3.1.1.7. O hotel deverá considerar gratuidade em caso de ocorrência de no-show.
- 3.1.1.8. O CBC garante 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação no período do quantitativo mencionado no item 3.1.1.1. 
- 3.1.1.9. O hotel deverá fornecer demonstrativo individual de cada hóspede, somente com as despesas de refeição e hospedagem no evento. As despesas extras (artigos de frigobar, lojas ou outras solicitações) serão de responsabilidade de cada participante e deverão ser cobradas por ocasião do check-out.
- 3.1.2. **DA ESTRUTURA:** 
- 3.1.2.1. Deverão estar inclusas na proposta de preços para realização do evento, as seguintes estruturas montadas simultaneamente:
- a) 01 (um) SALÃO montado em formato "escolar" com palco, espaçamento lateral para cenografia, com aproximadamente 80 (oitenta) lugares. O salão deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para a montagem da cenografia e equipamentos de audiovisual.
- b) 01 (uma) SALA DE APOIO ADMINISTRATIVO ao evento para aproximadamente 5 (cinco) pessoas, com 2 (duas) mesas, sendo uma mesa para uso de computador e impressora, e outra mesa para apoio e separação de material. A sala de apoio administrativo deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para acompanhamento da montagem e armazenamento dos materiais do evento.
- c) 01 (um) RESTAURANTE PRÓPRIO DO HOTEL para atendimento simultâneo com aproximadamente 80 (oitenta) lugares para alimentação (café da manhã, almoço e jantar).
- d) Local próximo ao salão principal para exposição de pôster e serviços de coffee break para os dias determinados para o evento.
- 3.1.2.2. Todos os espaços deverão ter acesso as pessoas com necessidades especiais, conforme a 



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

legislação vigente.

3.1.2.3. Todos os espaços deverão estar de acordo com as Leis Distritais Vigentes.

3.1.2.4. Os espaços deverão estar localizados no mesmo hotel contratado.

3.1.2.5. Todos os espaços deverão ter ar condicionado ou outro sistema que garanta a temperatura ambiente entre 18°C a 24°C.

3.1.2.6. Toda a logística inerente à prestação dos serviços definidos no presente Termo de Referência é de responsabilidade exclusiva do Hotel.

3.1.2.7. Todas as montagens de salas deverão estar disponíveis conforme descritos nos itens acima.

3.1.2.8. Deverão ser disponibilizadas cadeiras e mesas em números suficientes para cada sala.

3.1.2.9. A empresa participante deverá apresentar a planta baixa dos espaços oferecidos.

3.1.2.10. O hotel deverá fornecer, conforme detalhado no item 3.1.3. deste Termo de Referência, 04 (quatro) COFFEE BREAKS, sendo 01 (um) no primeiro dia (período da tarde), 02 (dois) no segundo dia (períodos manhã/tarde) e (01) no terceiro dia do evento (período da manhã), para a quantidade estimada de participantes.

3.1.3. DA ALIMENTAÇÃO E COFFEE BREAK

3.1.3.1. Aproximadamente 400 (quatrocentas) refeições, sendo:

- a) 03 (três) almoços para aproximadamente 80 (oitenta) pessoas;
- b) 02 (dois) jantares para aproximadamente 80 (oitenta) pessoas;
- c) 01 (uma) bebida não alcoólica inclusa por pessoa em cada refeição.

3.1.3.2. O CBC poderá solicitar alteração em parte da contratação com diminuição ou aumento de alimentações.

3.1.3.3. A empresa participante deverá enviar cardápios de café da manhã, almoço e jantar com, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) CAFE DA MANHÃ (INCLUIDO NA DIARIA, conforme item 3.1.1.1.): Cada café da manhã deverá ter buffet self-service, com no mínimo, o seguinte cardápio: café, leite, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (dois) pratos quentes, biscoitos, bolos, pãezinhos, pão de queijo, presunto, queijo, geleias, manteiga e frutas.
- b) ALMOÇO: Cada almoço deverá ter no mínimo, buffet self-service com 05 (cinco) opções de saladas, 05 (cinco) pratos quentes, dentre estes arroz e feijão, 03 (três) opções de proteína, sendo: 01 (uma) opção de carne vermelha, 01 (uma) opção de frango e 01 (uma) opção de peixe, sobremesas, sucos, refrigerantes e água, e serviço de café.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- c) JANTAR: Cada jantar deverá ter no mínimo, buffet self-service com 04 (quatro) opções de saladas, 05 (cinco) pratos quentes, dentre estes arroz e feijão, 03 (três) opções de proteína, sendo: 01 (uma) opção de carne vermelha, 01 (uma) opção de frango e 01 (uma) opção de peixe, sobremesas, sucos, refrigerantes e água, e serviço de café. Observação: no cardápio do jantar deverá ser acrescido sopas e outras guarnições.

3.1.3.4. O CBC poderá solicitar alteração em parte da contratação com diminuição ou aumento de número de participantes do evento e conseqüentemente do COFFEE BREAK, sendo o que a empresa participante deverá enviar cardápios com, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) COFFEE BREAK, para atender a aproximadamente 80 (oitenta) pessoas por vez: Cada Coffee break deverá ter no mínimo, café, leite, 02 (dois) tipos de chás, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (duas) opções de sanduíches, pão de queijo, 2 (duas) opções de bolo, 02 (duas) opções de salgados e frutas.

3.1.3.5. Disponibilizar água, garrafas térmicas de café, açúcar e adoçante nas salas durante os dias de evento, para atender ao número de participantes previstos:

- a) AGUA: em quantidade suficiente para atender aproximadamente 80 (oitenta) pessoas em cada dia do evento: das 14h às 18h no primeiro dia; das 8h às 12h e das 14h às 18h no segundo dia; das 8h às 12h e das 14h às 15h, no terceiro dia.
- b) CAFÉ: 04 (quatro) garrafas térmicas de café por período (manhã e tarde) no salão principal, conforme programação do evento.

3.1.3.6. Todas as refeições deverão ser cobradas de acordo com as quantidades efetivamente comprovadas nas listas de presença, que deverão ser assinadas pelos participantes no momento da sua entrada no restaurante do hotel, sendo que o controle será de responsabilidade única e exclusiva do hotel e deverão ser apresentadas ao CBC por ocasião do encerramento do evento, para autorização formal de faturamento por parte do fiscal do contrato.

3.1.3.7. Os utensílios e materiais de alimentação deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, porta adoçante, dentre outros, deverão estar em perfeita condições de uso.
- b) As louças (tais como pratos, xícaras de chá, pires, etc.) deverão estar em perfeitas condições de uso.
- c) Os utensílios de cozinha, tais como tábua, colher, faca (cabo), etc., deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese nenhuma, conter madeira ou partes de madeira.
- d) As toalhas e sobre toalhas deverão ser em algodão.
- e) Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

- f) As jarras e garrafas térmicas deverão conter imediatamente à sua frente, identificadores em acrílico, informando seu conteúdo.

3.1.3.8. Os funcionários deverão se apresentar:

- a) Devidamente asseados, uniformizados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas e, no caso dos homens, barbeados.
- b) O(s) cozinheiro(s) e ajudantes de cozinha, além de uniformizados(as), deverão trabalhar com os seus cabelos devidamente cobertos, bem como utilizar luvas, máscaras descartáveis e outros itens necessários para maior higiene e manuseio com os alimentos.

3.1.3.9. O manuseio e preparo dos alimentos terão que atender as seguintes exigências:

- a) Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado.
- b) Em todas as fases de preparação dos alimentos deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- c) Na assepsia das verduras, legumes e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos, deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente.
- d) Todos os produtos e materiais consumidos/utilizados pelo CBC, deverão ser higienizados seguindo as recomendações do protocolo sanitário definido para a cidade onde se localiza o Hotel.

3.1.3.10. Os alimentos terão que atender às seguintes exigências:

- a) Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade adequada durante a realização do evento.
- b) Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas.
- c) Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos.
- d) Os alimentos utilizados devem ser prioritariamente frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.
- e) Os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação, observadas, inclusive, as normas da Vigilância Sanitária;
- f) Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura;

- g) As bebidas e doces fornecidos deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade, estar dentro da validade legal determinada para o seu consumo, à temperatura adequada, frescos e de acordo com a legislação vigente;
- h) Os sanduíches e as frutas deverão ser de primeira qualidade, frescas, com seus alimentos de acordo com a legislação vigente;
- i) A empresa CONTRATADA deve obedecer rigorosamente às normas técnicas, de segurança e de fiscalização dos órgãos competentes em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos alimentos fornecidos;
- j) A empresa fornecedora dos produtos arcará com os custos e com todas as despesas relativas às análises técnicas dos produtos eventualmente necessárias.

3.1.3.11. A organização das mesas deverá:

- a) Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas, com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, etc. perfeitamente limpos;
- b) As mesas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em quantidade suficiente para realização do evento;

3.1.3.12. Obrigações adicionais da CONTRATADA quanto à alimentação:

- a) Variar os cardápios a cada refeição, evitando repetições;
- b) Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como toalhas, fogão e aparelho de micro-ondas, mesas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, guardanapos, material de copa e cozinha e outros, limpos, higienizados e em estado de novo;
- c) Responsabilizar-se, após a realização das refeições, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado;
- d) Remover, após a realização das refeições, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;
- e) Antes de cada horário estabelecido para as refeições, providenciar toda a arrumação e higienização do espaço;
- f) Durante todo o período estabelecido para as refeições os banheiros deverão ser constantemente limpos e higienizados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

4.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

4.1.5. Emitir a respectiva nota fiscal após a autorização do fiscal do contrato para cobrança, na qual constará as indicações referentes aos serviços prestados.

4.1.6. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

4.1.7. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.1.8. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

5.1.3. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

5.1.4. Registrar e oficializar à CONTRATADA as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 5.1.5. Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos com relação aos serviços a serem executados;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 5.1.7. Entregar listagem de participantes, com informações necessárias para a sua reserva no evento e nas acomodações, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- 5.1.8. Enviar, com antecedência, a listagem de providências para o hotel, assim como a solicitação de montagens de salas, salões e banquetes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A empresa participante vencedora deverá apresentar o local no qual o evento será realizado para vistoria prévia, a ser realizada por representante designado pelo CBC, para análise técnica e aprovação. Nesta ocasião, será verificado o atendimento a todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 6.2. O não atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência acarretará a desclassificação do hotel e serão convocadas as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 6.3. A empresa participante vencedora deverá indicar e disponibilizar 01 (um) preposto que responda pela CONTRATADA durante a realização do evento.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. No valor proposto deverão estar computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 7.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional ao CBC.
- 7.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.4. A empresa participante deverá apresentar proposta contendo os seguintes itens:
 - a) Elaboração em papel timbrado da empresa;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- b) Deverá conter a Razão Social, nome fantasia, endereço e nº. do CNPJ;
- c) Nome completo, função/cargo exercido pelo responsável por fornecer o orçamento e sua assinatura de próprio punho;
- d) Valor total do Evento (considerando as especificações do Termo de Referência em anexo);
- e) Especificação detalhada do serviço, obedecidas as condições previstas neste Termo de Referência.
- f) Local (cidade) e data do orçamento;
- g) Prazo de validade não inferior a 60 dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- h) Período de realização do evento informado neste Termo de Referência - (de 10 a 12 de maio de 2023).

7.5. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "MENOR VALOR GLOBAL" conforme as características descritas neste Termo de Referência.

7.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. CBC efetuará o pagamento dos serviços realizados de hospedagem mediante confirmação de check-in e de acordo com a quantidade de participantes.

8.2. O pagamento das refeições será mediante apresentação das listas de presença, conforme estabelecido no item 3.1.3.6. deste Termo de Referência.

8.3. As despesas extras relacionadas ao evento, se houverem desde que autorizadas pela Fiscal do Contrato, anteriores ou posteriores ao período de sua realização, serão pagas conjuntamente às demais despesas efetuadas

8.4. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado, em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil da data do recebimento do documento.

8.5. Junto com a nota fiscal da prestação dos serviços, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

8.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

vencimento ocorrerá no 10º (décimo) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

8.7. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários a serem inseridos no Contrato, ou por meio de Boleto. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante boleto bancário, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 10.3 deste Termo de Referência, obrigando-se, no entanto, a que o boleto bancário seja apresentado ao CBC com antecedência de 10 (dez) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da nota fiscal.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa do fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.

9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos do artigo 34 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

PROPOSTA DE PREÇOS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para realização de evento denominado: “**Jornada CBC: Preparação + Estratégia = RESULTADO**”, para os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em 03 (três) dias consecutivos, considerando o período 10 a 12 de Maio de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1) Descrição dos Serviços:

Item	Descrição de material e/ou serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário com taxas	Valor Total
01	Hospedagem - <u>Apartamento Single</u> <i>(incluso café da manhã e taxas) – 02 (duas) diárias nas datas acima disponíveis – 22 apartamentos (44 diárias)</i>	Diária	44	R\$ 461,04	R\$ 20.285,76
02	Hospedagem - <u>Apartamento Twin (Duplo)</u> <i>(incluso café da manhã e taxas) – 02 (duas) diárias nas datas acima disponíveis – 30 apartamentos (60 diárias)</i>	Diária	60	R\$ 528,84	R\$ 31.730,40
03	01 (um) salão montado em formato “escolar” com palco, espaçamento lateral para cenografia, com aproximadamente 80 (oitenta) lugares. <i>(O salão deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para a montagem da cenografia e equipamentos de audiovisual.)</i>	Diária	04	R\$ 7218,12	R\$ 28.872,48
04	01 Sala de Apoio administrativo ao evento para aproximadamente 5 (cinco) pessoas, com internet wi-fi incluso, com (2) duas mesas, sendo uma mesa para uso de computador e impressora, e outra mesa para café e água. Localização - próxima ao Salão Principal. Obs.: A sala de apoio administrativo deverá	Diária	04	R\$ 1017,00	R\$ 4.068,00

	<p>estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã para acompanhamento da montagem e armazenamento dos materiais do evento.</p>				
05	<p><u>Água mineral</u> em copo de no mínimo 200 ml ou garrafa de até 350 ml. disponível durante todo o período do evento no Salão Principal e Sala de Apoio.</p> <p>(Suporte durante os 3 dias do evento, quantidade estimada)</p>	Copo ou garrafa	1.200	R\$ 6,05	R\$ 7.260,00
06	<p><u>Garrafa de Café</u> disponível durante todo o período do evento no Salão Principal.</p>	Unidade	12	R\$ 27,50	R\$ 330,00
07	<p><u>Coffee Break</u> (manhã / tarde)</p> <p>Deverão ter: Café + chá + leite + 02 tipos de suco + 01 tipo de água saborizada.</p> <p>02 tipos de finger sanduiche + 02 tipos de salgado + pão de queijo + 01 tipo de folhado doce + 01 tipo de bolo + frutas.</p> <p>(Para atender aproximadamente 80 pessoas, apresentar o preço por Coffee e não por pessoa).</p>	Serviço	04	R\$ 50,05 por pessoa	R\$ 16.016,00
08	<p><u>Alimentação (Almoço e Jantar)</u> –buffet self-service <u>Almoço</u> com 05 (cinco) opções de saladas, 05 (cinco) pratos quentes, dentre estes arroz e feijão, 03 (três) opções de proteína, sendo: 01 (uma) opção de carne vermelha, 01 (uma) opção de frango e 01 (uma) opção de peixe, sobremesas, sucos, refrigerantes e água, e serviço de café, para todos os participantes do evento durante os 03 (três) dias consecutivos.</p> <p><u>Jantar</u>: Cada jantar deverá ter no mínimo, buffet self-service com 04 (quatro) opções de saladas, 05 (cinco) pratos quentes, dentre estes arroz e feijão, 03 (três) opções de proteína, sendo: 01 (uma) opção de carne vermelha, 01 (uma) opção de frango e 01 (uma) opção de peixe, sobremesas, sucos, refrigerantes e água, e serviço de café. Observação: no cardápio do jantar deverá ser acrescido sopas e outras guarnições.</p>	Unidade	400	R\$ 126,50	R\$ 50.600,00

Valor Total Global: R\$ 159.162,64

2) Valor total da proposta (por extenso): Cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos.

3) O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (noventa) dias corridos.

4) Propomos a realização do evento, no hotel LA Hotels EMPREENDIMENTOS 1 LTDA, CNPJ. 09.109.567/0017-32 localizado no seguinte endereço: SHTN Trecho 1, Conjunto 1B, Blocos A/B e CEP 70800-200.

5) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

6) Declaramos que a empresa/Hotel está regular perante os órgãos de Vigilância e Controle de Funcionamento.

7) Número da conta corrente 55766-6, agência 0269, nome do banco BANCO ITAÚ - 341 para fins de pagamento do serviço.

8) Dados da empresa:

Razão Social: LA Hotels EMPREENDIMENTOS 1 LTDA

CNPJ: 09.109.567/0019-02

Endereço: SHTN Trecho 1, Conjunto 1B, Bloco C e CEP 70800-200

CEP: 70800-200 Cidade: Brasília UF: Distrito federal

Telefone: (61) 3424-7000

E-mail: rtba.comercial@goldentulip.com.br

Assinatura

Nome/RG:

Cargo/Função:

88891313149

Marcelo Pinheiro
Gerente Financeiro

2023779

1034790
Gerente Geral